



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

CARACTERIZAÇÃO

Esta dispensa visa atender as necessidades da administração municipal face o desenvolvimento de trabalhos de seus departamentos no quadro urbano onde se situam os imóveis a serem locados com as seguintes características, tomando por base o art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93:

Imóvel 01 – Sala comercial em alvenaria com 114,50m², situado na rua Ver José M. B. da Silveira, Sn, nesta cidade, no lote 346 da quadra 10, com utilização de fração de 60% da área do terreno equivalente a 640,17m², constante da matrícula 10571, sendo de propriedade de Moacir Bolzan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná. Destinação: Este imóvel, se locado, servirá para instalação do Conselho Tutelar. Avaliação Imobiliária de Locação: entre R\$ 1.848,70 e R\$ 2.043,30.

Imóvel 02 – Sala comercial em alvenaria com 164m², terreo, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná. Destinação: Este imóvel, se locado, servirá para instalação do Depto de Indústria e Comércio, Junta de Serviço Militar e Identificação. Avaliação Imobiliária de Locação: entre R\$ 1.869,60 e R\$ 2.066,40.

Imóvel 03 – Sala comercial em alvenaria com 135,2m², 1º andar, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná. Destinação: Este imóvel, se locado, servirá para instalação do Departamento Municipal de Educação. Avaliação Imobiliária de Locação: entre R\$ 1.540,90 e R\$ 1.703,10.

Na seqüência encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária, posteriormente, em transito direto, ao gabinete do gestor municipal para reconhecimento da dispensa a fim de que seja, conforme o caso, determinada a contratação ou arquivamento do mesmo, nas condições de sua discricionariedade.

Centro Administrativo Adão Reis em 17 de janeiro de 2017


Alisson Tortelli
Presidente da Comissão de Licitações

MA



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam locadas salas comerciais para funcionamento de setores específicos da administração municipal, são os seguintes:

Dotações:

06-Depto de Ação Social

06002-fundo municipal de assistência social

08.243.0802.6018-manutenção do conselho tutelar

08-Depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

12.361.1201.2034-manter e implementar ações do ensino fundamental

14-Depto de Indústria e comércio

14001-divisão de indústria e comércio

22.661.2201.2051-manter atividades do depto industrial

ELEMENTO(S):

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

Cel. Domingos Soares-PR, 17 de janeiro de 2017.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

MA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER

PROCESSO N.º 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2017

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a locação de 3 imóveis situados no quadro urbano:

Imóvel 01 – Sala comercial em alvenaria com 114,50m², situado na rua Ver José M. B. Da Silveira, Sn, nesta cidade, no lote 346 da quadra 10, com utilização de fração de 60% da área do terreno equivalente a 640,17m², constante da matrícula 10571, sendo de propriedade de Moacir Bolzan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná. Destinação: Este imóvel, se locado, servirá para instalação do Conselho Tutelar. Avaliação Imobiliária de Locação: entre R\$ 1.848,70 e R\$ 2.043,30.

Imóvel 02 – Sala comercial em alvenaria com 164m², terreo, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná. Destinação: Este imóvel, se locado, servirá para instalação do Depto de Industria e Comércio, Junta de Serviço Militar e Identificação. Avaliação Imobiliária de Locação: entre R\$ 1.869,60 e R\$ 2.066,40.

Imóvel 03 – Sala comercial em alvenaria com 135,2m², 1º andar, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná. Destinação: Este imóvel, se locado, servirá para instalação do Departamento Municipal de Educação. Avaliação Imobiliária de Locação: entre R\$ 1.540,90 e R\$ 1.703,10.

Vislumbra-se a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2017. Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado.

Em que pese a regra geral ser em primar pela licitação a construção do processo encontra seu fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso X, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Presente está o parecer sobre o valor locatício do imóvel que balisou a confecção do processo, considerando os valores médios de mercado bem como a faixa de variação para os imóveis em questão além das razões justificadoras que condicionam a escolha dos locais.

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional se tratando de excessão



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

a regra geral que prima pela licitação e, portanto, é adequada a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato.

A luz do exposto e com base na previsão da Lei 8.666/93 e observadas as recomendações aqui pautadas, não se verifica, em tese, óbices ao aperfeiçoamento do feito nos moldes em que se encontra.

Centro Administrativo Adão Reis em 17 de janeiro de 2017

Rogério Schmidt

PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902

HA



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

RECONHECIMENTO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso X, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam locados imóveis na seguinte descrição e valores, considerando os pareceres administrativos e imobiliários, bem como as condições de conveniência e oportunidade, face a localização adequada no quadro urbano o que permitirá o aperfeiçoamento do propósito de cada imóvel para os serviços a serem prestados a comunidade pela municipalidade:

Imóvel 01 – Sala comercial em alvenaria com 114,50m², situado na rua Ver José M. B. da Silveira, Sn, nesta cidade, no lote 346 da quadra 10, com utilização de fração de 60% da área do terreno equivalente a 640,17m², constante da matrícula 10571, sendo de propriedade de Moacir Bolzan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Destinação: Instalação do Conselho Tutelar.

Custo Mensal: R\$ 1.870,00(um mil oitocentos e setenta reais).

Período de Locação: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Imóvel 02 – Sala comercial em alvenaria com 164m², terreo, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Destinação: Instalação do Depto de Industria e Comércio, Junta de Serviço Militar e Identificação.

Custo Mensal: R\$ 1.968,00(um mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Período de Locação: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Imóvel 03 – Sala comercial em alvenaria com 135,2m², 1º andar, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Destinação: Instalação do Departamento Municipal de Educação.

Custo Mensal: R\$ 1.632,00(um mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Período de Locação: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Centro Administrativo Adão Reis em 19 de janeiro de 2017

Maria Antonieta de Araujo Almeida.

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

MINUTA - CONTRATO Nº 00/201_ - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e _____, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATÁRIA**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade, e _____, residente e domiciliado a _____, inscrito no CPF sob nº _____ e do RG _____ denominado de **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O locador é senhor proprietário e legítimo possuidor do imóvel _____, constituído de _____, localizado na _____, sendo que por este instrumento loca-se a LOCATÁRIA o pavimento _____, com aproximadamente 00m² (metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem a LOCATÁRIA o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de doze meses compreendidos entre _____.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A LOCATÁRIA pagará a título de locação a importância fixa de R\$ 0,00 (reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária _____ no elemento 33.90.36.00.00, Departamento _____.

CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo da LOCATÁRIA todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referência a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitárias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

A LOCATÁRIA recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso a LOCATÁRIA ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços públicos ou correlatos sem prévia autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado a LOCADORA ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dada ciência a LOCATÁRIA com antecedência mínima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do prédio somente poderão ser realizadas após a anuência expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuência previa do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser ressarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATÁRIO tenha por haver.

CLÁUSULA DÉCIMA

HA



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

607

PROCESSO 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2017

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.

Parágrafo Único – todos os materiais empregados pela LOCATÁRIA na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu término regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido à época da rescisão.

Parágrafo único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expresso das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a LOCATÁRIA, neste ato, imitada na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares, ____ de ____ de 201__.

Maic Aníbal de A. Almeida

Município Coronel Domingos Soares
Locatária

Locador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HA



CAMINE

CORRETORA DE IMÓVEIS

PARECER TECNICO AVALIATORIO MERCADOLOGICO **LOCATICIO DE IMOVEL URBANO.**

É objeto do presente Parecer é instruir, o valor de locação, através da determinação técnica do valor de mercado do imóvel objeto deste litígio.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR 14.653-2-Avaliação de Imóveis Urbanos.

INTERESSADO

Visa o presente Parecer atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR** avaliar um imóvel urbano localizado na Cidade de Coronel domingos Soares, Estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS

"Imóvel Comercial localizado no centro do quadro urbano da cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná corresponde ao lote nº 346 da quadra nº 10 com frente para Rua Lauro Eschembach. O imóvel objeto deste parecer é uma edificação construída em alvenaria medindo 114,50 m² (cento e quatorze metros e cinquenta centímetros quadrados) e 60%(sessenta por cento) da área do terreno existente, ou seja 640,17m² (seiscentos e quarenta metros e dezessete centímetros quadrados), para estacionamento. O imóvel possui Matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-Pr sob nº 10.571. O imóvel objeto deste parecer possui bom estado de conservação."

VISTORIA

A vistoria foi feita no dia 11 de Janeiro de 2017 as 8:30 hrs.

IRINEU JOSÉ CAMINE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: F24179
CPF 243.167.689-72

MA

ANALISE MERCADOLOGICA

Este imóvel localiza-se em uma área central predominantemente comercial estando próxima a todos os recursos de infraestrutura básica, serviços públicos, comércio e lazer.

MÉTODO DE COMPARATIVO

Este método é aquele que define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, segundo a NBR 14653-2.

CONCLUSÃO

VALOR DO IMÓVEL OBJETO DESTES PARECER

É do entender do avaliador que os valores de mercado para este imóvel avaliando são:

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO MENSAL

R\$ 1.946,00 (hum mil novecentos e quarenta e seis reais)

- Valor máximo estimado: R\$ 2.043,30
- Valor mínimo estimado: R\$ 1.848,70

ENCERRAMENTO

O presente Parecer de avaliação é composto de duas páginas todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve a última.

Palmas, 13 de Janeiro de 2017.


IRINEU JOSÉ CAMINE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 24179

IRINEU JOSÉ CAMINE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: F24179
CPF 243.167.689-72

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palmas - Estado do Paraná

Rua Coronel Rutillo de Sá Ribas, 639

Titular: Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski

CPF 857.566.369-00

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 10.571



MATRÍCULA Nº: 10.571.- DATA: 19/05/2003.- Uma área de terreno, situada no quadro urbano do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, no Loteamento Bela Vista, e corresponde atualmente ao lote nº 346, da quadra nº 10, medindo 1.066,95 m² (um mil e sessenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Leste, divide com o Lote nº 363 e 438, medindo 53,50 metros, até o ponto nº (02); Sul, divide com Lote nº 455, 91 e 108, medindo 22,94 metros, até o ponto nº (03); Oeste, divide com Lote nº 251 e 329, medindo 53,50 metros, até o ponto nº (04); Norte, divide com Rua Projetada nº 4, medindo 17,00 metros, até o ponto inicial nº (01), fechando o perímetro.- **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, em Coronel Domingos Soares, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 01.614.415/0001-18.- **REGISTRO ANTERIOR Nº: R-1-8.724**, na matrícula 8.724, de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis.- **OBSERVAÇÃO:** As características, divisas e confrontações acima descritas no registro R-1-8.724, na matrícula 8.724, de Registro Geral, deste Ofício de Imóveis.- Eu, Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 30 VRC - R\$ 3,15.-

O referido é verdade e dou fé.-
Palmas, 19 de maio de 2003.-

Oficial.-

R-1-10.571.- Prot. 36.231.- Data: 14/05/2003.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 04 de abril de 2.003, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **CESAR ANTONIO TESSEROLI**, brasileiro, casado com **DANIELA GRITTEN TESSEROLI**, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob n. 5.138.372-9/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 836.641.309-87, residente e domiciliado à Avenida Coronel José Osório, s/nº, em Palmas, PR, por compra feita de **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das Araucárias, s/nº, em Coronel Domingos Soares, PR, com inscrição no CNPJ sob n. 01.614.415/0001-18., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sra. **EMILIA LAGO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.936.284/PR, inscrita no CPM/MF sob n. 015.389.869-06, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Loyola, nº 1.173, em Palmas, PR, pelo preço de R\$4.027,00 (quatro mil e vinte e sete reais), sem condições.- **OBSERVAÇÃO:** A presente Compra e Venda é feita de conformidade com a Lei n. 8.666, datada de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações, bem como de conformidade com o Edital de Concorrência sob n. 02/99, datado de 23 de setembro de 1.999; Lei n. 95/99, datada de 09 de agosto de 1.999, publicada no Diário Oficial, datada de 23 de agosto de 1.999, e Edital de Alienação de Bens Imóveis, datado de 23 de setembro de 1.999. Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$8,05, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97050101. A Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 15/2.003, devidamente quitada em 14 de março de 2.003; a Certidão Negativa de Tributos Municipais sob n. 31/03, emitida em data de 14 de março de 2.003, ambas expedidas pela Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR; Certidão Negativa de Débitos - CND, sob n. 015632003-14021060, expedida em 28 de março de 2.003, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com prazo de validade até 27 de maio de 2.003; e, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, código de controle da certidão n. E450.694B.8CF8.0544, em data de 14 de outubro de 2.002, com prazo de validade até 14 de abril de 2.003, foram apresentadas por ocasião da lavratura da referida escritura.- Eu, Anna Julia Araujo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, a digitei, conferi e assino.- Cota: 1.260 VRC -

011

R-2-10.571.- Prot. 38.328.- Data: 20/05/2004.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 25 de julho de 2.003, pelo Tabelião de Notas Rodrigo A. Lustoza, do Município de Coronel Domingos Soares, Distrito da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por MOACIR BOLZAN, brasileiro, casado com CLECY DE LOURDES BOLZAN, sob o regime de comunhão total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Pacto Antenupcial registrado sob n. 405, no Livro n. 3 de Registro Auxiliar, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos, SC, frentista, portador da Cédula de Identidade sob n. 11/R-1.124.000/SC, inscrito no CPF/MF sob n. 400.794.739-20, residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, s/nº, em Coronel Domingos Soares, PR, por compra feita de CESAR ANTONIO TESSEROLI e sua mulher DANIELA GRITTEN TESSEROLI, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele comerciante, portador da Cédula de Identidade sob n. 5.138.372-9/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 836.641.309-87, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade sob n. 6.520.543-2/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 017.989.929-57, residentes e domiciliados na Avenida Coronel José Osório, s/nº, em Palmas, PR, pelo preço de R\$4.027,00 (quatro mil e vinte e sete reais), sem condições.- Foi paga a guia de recolhimento do FUNREJUS no valor de R\$8,05, com o Código da Unidade Arrecadadora sob n. 97050101. A Guia de Recolhimento DAM-ITBI sob n. 48/2003, devidamente quitada em 07 de julho de 2.003; e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais sob n. 67/03, emitida em data de 07 de julho de 2.003, ambas expedidas pela Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, foram apresentadas por ocasião da lavratura da referida escritura.- Eu, Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski, Oficial do Registro, o digitei, conferi e assino.- Cota: 1.260 VRC - R\$132,30.-

O referido é verdade e dou fé.-

Palmas, 20 de maio de 2004.-

Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original.

PALMAS-PR 24 MAIO 2004

Cota. VRC=

64

Hel. Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski,
Oficial de Registro Geral de Imóveis
PALMAS - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado no título apresentado para Registro.

Hel. Anna Julia Araújo de Oliveira Kaspreski,
Oficial de Registro Geral de Imóveis
PALMAS - PR



CARTÓRIO DE PAZ DE SÃO DOMINGOS
Oswaldo Costa — Oficial
Dorval Meira Costa — Escrevente Juramentado

Livro Nº 008 Município de São Domingos — Comarca de Xanxerê — Santa Catarina

012

Nº
743

Aos Dezoito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e Trinta e Três (18/06/1983), nesta cidade de São Domingos, Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, às 10,00 horas, perante o M. Juiz de Casamento, Sr. Vilmar Bampi.

, comigo Oficial do Registro Civil, ao fim nomeado e assinado, depois de legalmente habilitados e na presença das testemunhas: Domingos Lunardi e Leonilda Lunardi, Demétrio Ferreira e Bernadete Ferreira, Iván Guidini e Inês Guidini, Romildo Molma e Zelia Molma, Iailino Chimello e Luci Chimello, Gilberto Demarchi e Ilza Demarchi, Jovir Pin e Jurildo Chimello Pin, Genérico Chimello e Ceni Chimello.

Receberam-se em matrimônio; sendo pelo M. Juiz declarados casados na forma da lei, o contraente: "MOACIR BOLZAN"

brasileiro, Solteiro, com 26 anos de idade, Agricultor, natural de São Domingos S. Catarina, nascido no dia 24 de Maio de 1957, residente e domiciliado neste Distrito.

, filho de Primo José Bolzan e de De Angelina Bolzan, brasileiros, casados, Agricultor e do lar, naturais do Rio Grande do Sul, residentes e domiciliados neste Distrito.

A contraente: "CLECY DE LOURDES GIRARDI", brasileira, Solteira, com 17 anos de idade, natural de Vila Ametista Rio G. do Sul, nascida no dia 03 de Novembro de 1965, filha de José Girardi e Teresinha Rodrigues Camargo Girardi, brasileiros, casados, Agricultor e do lar, naturais do Rio Grande do Sul, residentes e domiciliados neste Distrito.

O regime adotado é o de Comunhão Universal de Bens a contraente, em virtude do casamento, passará usar o nome: "CLECY DE LOURDES BOLZAN"

. Exibiram os documentos exigidos pelo art. 180 do Código Civil, Nº I, II, III, IV e, a saber, habilitação matrimonial autuada neste cartório, no dia 26/05/1983, e certidão de habilitação matrimonial extraída em 11/06/1983. E para constar lavrei este termo que lido e achado conforme, assinou o Juiz de Paz Os sabentes e as testemunhas, do que dou fé. Eu,

Oficial, que subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 18 de Junho de 1983.

Cartório Do Registro Civil

Titulos e Documentos

Oswaldo Costa

Oficial Designado

São Domingos - SC

Oficial do Reg. do Civil.

Cartório Do Registro Civil
Titulos e Documentos
Oswaldo Costa
Oficial Designado
São Domingos - SC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
615246940

Nome: MOACIR BOLEAN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1124000 SESE SC

CNP: 400.794.739-20 DATA NASCIMENTO: 24/05/1957

FILIAÇÃO: PRIMO JOSE BOLEAN
ANGELINA BOLEAN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: D

NR REGISTRO: 01553949610 VALIDADE: 06/07/2017 1ª JABILITAÇÃO: 11/06/1979

PROIBIDO PLASTIFICAR

615246940

DETRAN - PR (PARANÁ)

ASSINATURA DO TITULAR: *Moacir Bolean*

LOCAL: CORONEL DOMINGOS SOARES, PR DATA EMISSÃO: 06/07/2012

ASSINATURA DO EMISSOR: *Moacir Bolean*

13977891235 03904353850



CAMINE

CORRETORA DE IMÓVEIS

PARECER TECNICO AVALIATORIO MERCADOLOGICO **LOCATICIO DE IMOVEL URBANO.**

É objeto do presente Parecer é instruir, o valor de locação, através da determinação técnica do valor de mercado do imóvel objeto deste litígio.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR 14.653-2-Avaliação de Imóveis Urbanos.

INTERESSADO

Visa o presente Parecer atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR** avaliar um imóvel urbano localizado na Cidade de Coronel domingos Soares, Estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS

"Imóvel Comercial localizado no centro do quadro urbano da cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná corresponde ao lote nº 03 da quadra nº 19 com frente para Rua Afonso de Almeida Rocha. Edificação construída em Alvenaria com a parte térrea medindo 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados). O imóvel objeto deste parecer possui bom estado de conservação."

VISTORIA

A vistoria foi feita no dia 11 de Janeiro de 2017 as 8:30 hrs.

ANALISE MERCADOLOGICA

Este imóvel localiza-se em uma área central predominantemente comercial estando próxima a todos os recursos de infraestrutura básica, serviços públicos, comercio e lazer.

IRINEU JOSÉ CAMINE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: F24179
CPF 243.167.689-72

MÉTODO DE COMPARATIVO

Este método é aquele que define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, segundo a NBR 14653-2.

CONCLUSÃO

VALOR DO IMÓVEL OBJETO DESTE PARECER

É do entender do avaliador que os valores de mercado para este imóvel avaliando são:

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO MENSAL

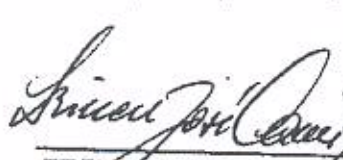
R\$ 1.968,00 (hum mil novecentos e sessenta e oito reais)

- Valor máximo estimado: R\$ 2.066,40
- Valor mínimo estimado: R\$ 1.869,60

ENCERRAMENTO

O presente Parecer de avaliação é composto de duas páginas todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve a última.

Palmas, 11 de Janeiro de 2017.

 **IRINEU JOSÉ CAMINE**
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: F24179
CPF 243.167.889-72

IRINEU JOSE CAMINE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 24179



CAMINE

CORRETORA DE IMÓVEIS

PARECER TECNICO AVALIATORIO MERCADOLOGICO **LOCATICIO DE IMOVEL URBANO.**

É objeto do presente Parecer é instruir, o valor de locação, através da determinação técnica do valor de mercado do imóvel objeto deste litígio.

Este Parecer de avaliação atende a todos os requisitos e da LEI 6.530/78 que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT-NBR 14.653-2-Avaliação de Imóveis Urbanos.

INTERESSADO

Visa o presente Parecer atendendo a solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR** avaliar um imóvel urbano localizado na Cidade de Coronel domingos Soares, Estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS

"Imóvel Comercial localizado no centro do quadro urbano da cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná corresponde ao lote nº 03 da quadra nº 19 com frente para Rua Afonso de Almeida Rocha. Edificação construída em Alvenaria no 2º pavimento/1º andar, medindo 135,20 m² (cento e trinta e cinco metros e vinte centímetros quadrados). O imóvel objeto deste Parecer possui bom estado de conservação."

VISTORIA

A vistoria foi feita no dia 11 de Janeiro de 2017 as 8:30 hrs.

IRINEU JOSÉ CAMINE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: F24179
CPF 243.167.689-72

ANALISE MERCADOLÓGICA

Este imóvel localiza-se em uma área central predominantemente comercial estando próxima a todos os recursos de infraestrutura básica, serviços públicos, comércio e lazer.

MÉTODO DE COMPARATIVO

Este método é aquele que define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, segundo a NBR 14653-2.

CONCLUSÃO

VALOR DO IMÓVEL OBJETO DESTES PARECER

É do entender do avaliador que os valores de mercado para este imóvel avaliando são:

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO MENSAL

R\$ 1.622,00 (hum mil seiscentos e vinte e dois reais)

- Valor máximo estimado: R\$ 1.703,10
- Valor mínimo estimado: R\$ 1.540,90

ENCERRAMENTO

O presente Parecer de avaliação é composto de duas páginas todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve a última.

Palmas, 11 de Janeiro de 2017.

Irineu José Camine
IRINEU JOSÉ CAMINE
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F 24179

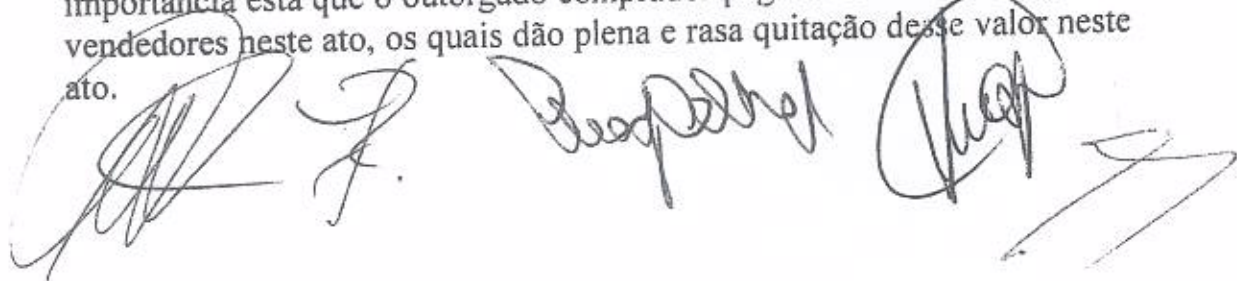
IRINEU JOSÉ CAMINE
 CORRETOR DE IMÓVEIS
 CRECI: F24179
 CPF: 243.167.889-72

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES OS SENHORES ANILTO SOUZA RIBAS E SUA ESPOSA JOANA ROSELEI TORTELLI RIBAS**, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele comerciante, portador do CPF/MF nº 452.037.849-49, e da cédula de identidade RG nº 3.318.895-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e ela do lar, portadora do CPF/MF nº 791.126.769-34, e da cédula de identidade RG nº 4.445.207-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residentes e domiciliados na Avenida Araucária, s/nº, Centro, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná e de outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR O SENHOR LEOCIL GALVAN**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF/MF nº 580.904.879-04 e da cédula de identidade RG nº 4.478.924-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Ponte do Chopim – Salto do Pinhal, município de Palmas Estado do Paraná, estão juntos e contratados, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que os outorgantes vendedores Anilto de Souza Ribas e sua mulher Joana Roselei Tortelli Ribas, são senhores e legítimos possuidores do imóvel urbano que assim se descreve: **um lote de terreno urbano sem benfeitoria, situado no centro do quadro urbano da cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, medindo no seu todo uma área de 590,43 m² (quinhentos e noventa metros e quarenta e três centímetros quadrados) e corresponde atualmente ao lote nº 03 da quadra nº 19, confrontando a frente com a rua Afonso de Almeida Rocha (frente com a Câmara Municipal), ao lado direito atualmente com terreno de Amadeus Varela Ribas, ao lado esquerdo com terreno do vendedor e aos fundos com terreno de Aurora Fabrício das Neves Tortelli.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Que o os outorgantes vendedores, Anilto de Souza Ribas e sua mulher Joana Roselei Tortelli Ribas, vendem como de fato vendido tem o imóvel descrito na Cláusula Primeira, ao outorgado comprador **LEOCIL GALVAN**, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), importância esta que o outorgado comprador paga à vista aos outorgantes vendedores neste ato, os quais dão plena e rasa quitação desse valor neste ato.



- fls 02 -

CLÁUSULA TERCEIRA – Que a escritura pública de compra e venda será passada em favor do outorgado comprador **LEOCIL GALVAN** ou a quem este indicar, tão logo os outorgantes vendedores regularizarem a questão de domínio desse imóvel, que prometem fazê-lo com a máxima brevidade.

CLÁUSULA QUARTA – Que para efeitos fiscais, dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

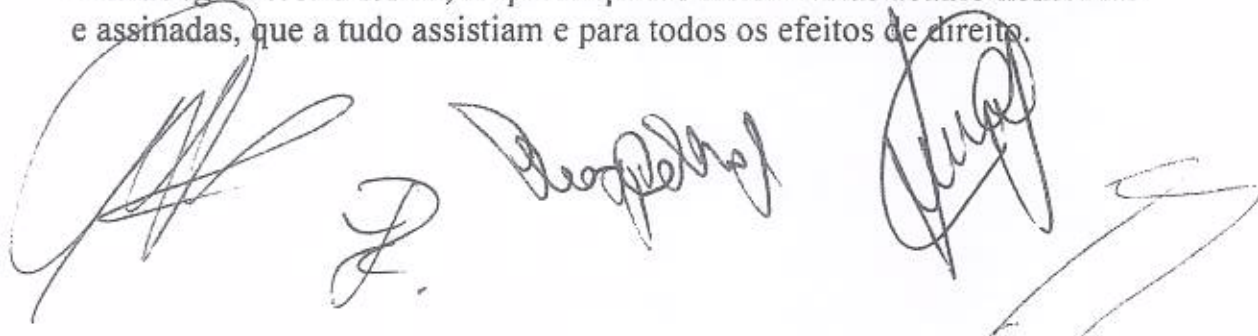
CLÁUSULA QUINTA – Que as despesas com a escritura, ITBI e registro ficam a cargo do **COMPRADOR** o Senhor **LEOCIL GALVAN**, salvo se houver algum imposto atrasado, tais como IPTU, contribuições de melhorias, etc., os quais ficam a cargo dos outorgantes **VENDEDORES**;

CLÁUSULA SEXTA – Que o **COMPRADOR** recebe o dito imóvel neste ato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, sejam judicial, extrajudicial ou administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Que desde já os outorgantes **VENDEDORES** transmitem ao outorgado **COMPRADOR** toda a posse, direitos dominiais e de ações que exerciam sobre o dito imóvel, para que o **COMPRADOR** possa usar, gozar e dispor livremente desse bem como coisa sua que fica sendo.

CLÁUSULA OITAVA – Para dirimir quaisquer questões que diretamente ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes de comum acordo elegem o Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

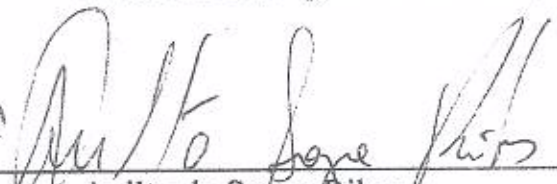
E assim, por as partes estarem justas, contratadas e de acordo com os termos ajustados, prometendo fazer do presente sempre firme e valioso por si e sucessores, firmam o presente Instrumento sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que a tudo assistiam e para todos os efeitos de direito.



- fls 03 -

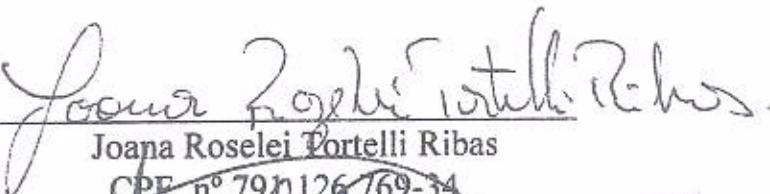
Coronel Domingos Soares - PR, 08 de dezembro de 2006.

TABELIGNATO

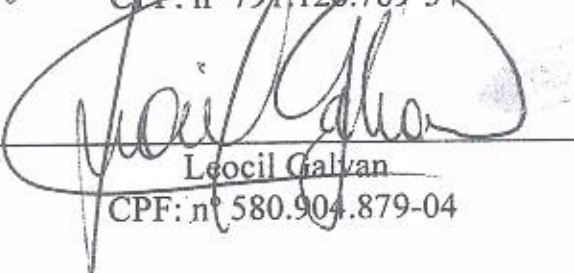


Anilto de Souza Ribas
CPF: nº 452.031.849-49

TABELIGNATO



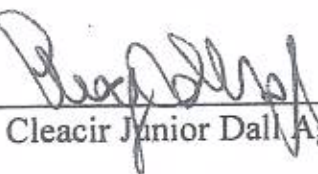
Joana Roselei Tortelli Ribas
CPF: nº 791.126.769-34



Leocil Galvan
CPF: nº 580.904.879-04

Testemunhas:

1) -



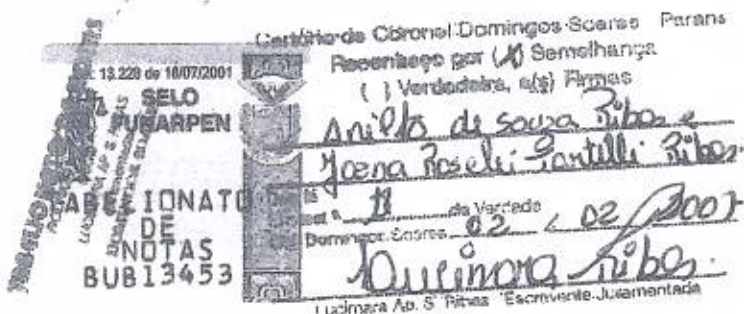
Cleacir Junior Dall Agnol



2) -



Hélio Osmar Costa






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

LEOCIL GALVAN e ROSANI ALVES

MATRÍCULA:

083386 01 55 1994 3 00001 007 0000014 46

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, DOMICÍLIO DOS CONJUGES E SUAS FILIAÇÕES

LEOCIL GALVAN, brasileiro, nascido aos vinte e quatro de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, (24/06/1967), natural de **ENÉAS MARQUES-PR**, Pedreiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Enéas Marques-PR, filho de **LINO GALVAN e ADÉLIA DALL BELLO GALVAN**.*****

ROSANI ALVES, brasileira, nascida aos quatorze de junho do ano de um mil novecentos e setenta e três (14/06/1973), natural de **ENÉAS MARQUES-PR**, Balconista, residente e domiciliada nesta Cidade de Enéas Marques-PR, filha de **JOSÉ ALVES e IRONDINA ANTONIA DA SILVA**.*****

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
Oito de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro. -	08	02	1994

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. *****

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELA passou a assinar-se: **ROSANI ALVES GALVAN**. *****

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

Celebração Religiosa em data de 05/02/1994, segundo o rito CATÓLICO, na Igreja Matriz São José de Enéas Marques-PR. celebrado pelo Pe. Flavio Luiz Volpatto. Que até a presente data não constam Averbações ou Anotações. Custas Cert. 175,00- VRC. (Cert. R\$ 24,67+Buscas R\$ 2,82+Selo R\$ 1,34=Total R\$ 28,83.- *****

NOME DO OFÍCIO: ENÉAS MARQUES CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
OFICIAL REGISTRADOR: JOÃO RAMÍLIO DA SILVA
MUNICÍPIO/UF: ENÉAS MARQUES - PARANÁ
COMARCA: FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
ENDEREÇO: AV. JOAQUIM BONETTI, 536-
CEP: 85630-000. FONE: (46) 3544-1317 -
E-Mail: cartorio@netconta.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Enéas Marques-PR, 31 de JANEIRO de 2013.

João Ramílio da Silva
Oficial Titular



77.609.956/0001-107
ENÉAS MARQUES CARTÓRIO DO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Av. Joaquim Bonetti, 536
Centro - Enéas Marques - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

 POLGAR DIREITO



Leoci Galvan
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.478.924-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/1985

NOME
LEOCIL GALVAN

FILIAÇÃO
LINO GALVAN
ADELIA DALL BELLO GALVAN

NATURALIDADE
ENEAS MARQUES/PR

DATA DE NASCIMENTO
24/06/1967

DOC ORIGEM COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, ENEAS MARQUES
C.NASC 855, LIVRO=A1, FOLHA=426

CPF 580.904.879-04

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEINº 7.116 DE 29/08/83

S I C R E T O - CEL DOM SOARES

9831-S = CTA



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

023

CONTRATO Nº 03/2017 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e Moacir Bolzan, na forma abaixo:

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

LOCADOR: MOACIR BOLZAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O locador é senhor proprietário e legítimo possuidor do imóvel tipo sala comercial em alvenaria com 114,50m², situado na rua Ver José M. B. Da Silveira, Sn, nesta cidade, no lote 346 da quadra 10, com utilização de fração de 60% da área do terreno equivalente a 640,17m², constante da matrícula 10571, sendo que por este instrumento e neste ato loca-se ao LOCATARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem o LOCATARIO o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de doze meses compreendidos entre 01 de fevereiro de 2017 e 31 de janeiro de 2018.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LOCATARIO pagará a título de locação a importância fixa de R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária:

- 06-Depto de Ação Social
- 06002-fundo municipal de assistência social
- 08.243.0802.6018-manutenção do conselho tutelar
- ELEMENTO(S):
- 3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo do LOCATARIO todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCATARIO obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referencia a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitarias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATARIO recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso ao LOCATARIO ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços publicos ou correlatos sem previa autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado ao LOCADOR ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dado ciência ao LOCATARIO com antecedencia minima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do predio somente poderão ser realizadas após a anuencia expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuencia previa do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser resarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATARIO tenha por haver.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.

Parágrafo Único – todos os materiais empregados pelo LOCATARIO na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu termino regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido á época da rescisão.

Parágrafo único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expresse das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica o LOCATARIO, neste ato, imitada na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de janeiro de 2017

Maria Antonieta da A. Almeida.

Município Cel. Domingos Soares
Locataria

Abelir B...

Locador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017 – 19/01/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso X, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam locados imóveis na seguinte descrição e valores, considerando os pareceres administrativos e imobiliários, bem como as condições de conveniência e oportunidade, face a localização adequada no quadro urbano o que permitirá o aperfeiçoamento do propósito de cada imóvel para os serviços a serem prestados a comunidade pela municipalidade:

DESCRIÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS:

Imóvel 01 – Sala comercial em alvenaria com 114,50m², situado na rua Ver José M. B. Da Silveira, Sn, nesta cidade, no lote 346 da quadra 10, com utilização de fração de 60% da área do terreno equivalente a 640,17m², constante da matrícula 10571, sendo de propriedade de Moacir Bolzan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Destinação: Instalação do Conselho Tutelar.

Custo Mensal: R\$ 1.070,00 (um mil oitocentos e setenta reais).

Período de Locação: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Imóvel 02 – Sala comercial em alvenaria com 164m², terreo, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 560904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Destinação: Instalação do Depto de Indústria e Comércio, Junta de Serviço Militar e Identificação.

Custo Mensal: R\$ 1.968,00 (um mil e novecentos e sessenta e oito reais).

Período de Locação: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Imóvel 03 – Sala comercial em alvenaria com 135,2m², 1º andar, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo de propriedade de Leocil Galvan, brasileiro, do comércio, portador do CPF 560904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Destinação: Instalação do Departamento Municipal de Educação.

Custo Mensal: R\$ 1.632,00 (um mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Período de Locação: 01/02/2017 a 31/01/2018.

Dotações:

06-Depto de Ação Social

06002-fundo municipal de assistência social

06.243.0802.6018-mantenção do conselho tutelar

06-Depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

12.361.1201.2034-mantier e implementar ações do ensino fundamental

14-Depto de Indústria e comércio

14001-divisão de indústria e comércio

22.661.2201.2051-mantier atividades do depto industrial

ELEMENTO(S):

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

Termo republicado em substituição ao veiculado na edição de 24/01/2017.

Graciele

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017 – Assinado em 23/01/2017
REFERÊNCIA-PROCESSO DE DISPENSA 04/2017

LOCADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

LOCATARIO(A): MOACIR BOLZAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

OBJETO DA LOCAÇÃO: imóvel tipo sala comercial em alvenaria com 114,50m², situado na rua Ver José M. B. Da Silveira, Sn, nesta cidade, no lote 346 da quadra 10, com utilização de fração de 60% da área do terreno equivalente a 640,17m², constante da matrícula 10571.

CUSTOS: R\$ 1.870,00(um mil oitocentos e setenta reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês subsequente.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06-Depto de Ação Social

06002-fundo municipal de assistência social

08.243.0802.6018-manutenção do conselho tutelar

ELEMENTO(S):

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017 – Assinado em 23/01/2017
REFERÊNCIA-PROCESSO DE DISPENSA 04/2017

LOCADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

LOCATARIO(A): LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO DA LOCAÇÃO: imóvel tipo sala comercial em alvenaria com 164m², terreno, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19.

CUSTOS: \$ 1.968,00(um mil novecentos e sessenta e oito reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês subsequente.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14-Depto de Indústria e comércio

14001-divisão de indústria e comércio

22.661.2201.2051-mantem atividades do depto industrial

ELEMENTO(S):

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017 – Assinado em 23/01/2017
REFERÊNCIA-PROCESSO DE DISPENSA 04/2017

LOCADOR: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

LOCATARIO(A): LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

OBJETO DA LOCAÇÃO: imóvel tipo sala comercial em alvenaria com 135,2m², 1º ANDAR, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19.

CUSTOS: R\$ 1.632,00(um mil seiscentos e trinta e dois reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês subsequente.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-Depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

12.361.1201.2034-mantem e implementar ações do ensino fundamental

ELEMENTO(S):

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

C0220004



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 03/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **MOACIR BOLZAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2018.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 03/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e MOACIR BOLZAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná denominado de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 31 de janeiro de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares - Locatário

Locador

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 04/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4475924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 31 de janeiro de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares - Locatário

Locador

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 05/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº

1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 31 de Janeiro de 2018.

Município de Coronel Domingos Soares - Locatário

Locador

Conf6053



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 03/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **MOACIR BOLZAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2019.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO 03/2017-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e MOACIR BOLZAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av. Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná denominado de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2019.

Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador

TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO 04/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2019.

Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador

TERMO ADITIVO 02 - CONTRATO 05/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel.

Domingos Soares/PR a Rua Lauro Escheribuchi, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominada de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 31 de janeiro de 2019.

Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador

004661307



TERMO DE APOSTILAMENTO 01 CONTRATO 04/2017-PMCDs

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 04/2017, decorrente da dispensa 04/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1283 do DIOEMS de 27/01/2017, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Terceira, a saber:

03001-depto de administração

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

0439-conta despesa

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 20 de agosto de 2019.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01-CONTRATO 04/2017-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01814415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 04/2017, decorrente da dispensa 04/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1283 do DIOEMS de 27/01/2017, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Terceira, a saber:

03001-depto de administração

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

0439-conta despesa

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares PR, 20 de agosto de 2019.

Maria Antonieta de Araujo Almeida-Prefeita

Assinatura



**TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 03/2017-PMCD**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **MOACIR BOLZAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

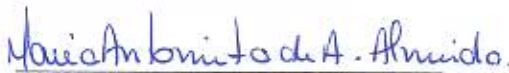
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 20 de fevereiro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

Memorando

Coronel Domingos Soares 18/02/2020

Assunto; Renovação de contrato.

Venho através dessa solicitar que o contrato 03/17 referente a locação do imóvel tipo sala comercial em alvenaria com 114,50m², situado na rua Ver José M. B. Da Silveira, Sn, nesta cidade, no lote 346 da quadra 10, em posse do departamento de ação social seja aditivado por mais 12 meses, para continuação dos trabalhos executados por essa administração municipal.


ALEXANDRE DA SILVA
PORTARIA Nº 003/2019
ASSESSOR DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03-CONTRATO 03/2017-PMCDOS

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Laura Eschentrach, 18, de CPF nº. 396207198-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e MOACIR BOLZAN, brasileiro, de comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucária, s/n, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná denunciado de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(dozes) meses, do prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratantes declararam as PARTES terem plena ciência do seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 20 de fevereiro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares-Locatário

Locador:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

TERMO DE APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 04/2017-PMCDs

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 04/2017, decorrente da dispensa 04/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1282 do DIOEMS de 26/01/2017, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009- Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços

Administrativos

610-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de abril de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 02-CONTRATO 02/2020-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares-PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 02/2020, decorrente da dispensa 02/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2048 do DIOEMS de 14/02/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009- Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

610-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de abril de 2020.

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita

TERMO DE APOSTILAMENTO 02-CONTRATO 04/2017-PMCD

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares-PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 04/2017, decorrente da dispensa 04/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1282 do DIOEMS de 26/01/2017, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009- Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

610-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de abril de 2020.

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01-CONTRATO 05/2017-PMCDOS

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares-PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 05/2017, decorrente do dispensa 04/2017, que se rege pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1283 do DIOEMS de 27/01/2017, por parte da Administração, visando a inclusão do fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula terceira, a saber:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

510/520-conta de despesa

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 30 de abril de 2020

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

041

TERMO DE APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 05/2017-PMCDs

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 05/2017, decorrente do dispensa 04/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1283 do DIOEMS de 27/01/2017, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula terceira, a saber:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2066 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

510/520-conta de despesa

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 30 de abril de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 03/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18 de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **MOACIR BOLZAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

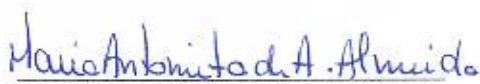
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 20 de fevereiro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

043

CONTRATO Nº 04/2017 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e Leocil Galvan, na forma abaixo:

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

LOCADOR: LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel tipo sala comercial em alvenaria com 164m², terreo, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo que por este instrumento e neste ato loca-se ao LOCATARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem o LOCATARIO o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de doze meses compreendidos entre 01 de fevereiro de 2017 e 31 de janeiro de 2018.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LOCATARIO pagará a título de locação a importância fixa de R\$ 1.968,00(um mil novecentos e sessenta e oito reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária:

14-Depto de Industria e comércio

14001-divisão de industria e comércio

22.661.2201.2051-manter atividades do depto industrial

ELEMENTO(S):

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo do LOCATARIO todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCATARIO obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referencia a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitarias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATARIO recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso ao LOCATARIO ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços publicos ou correlatos sem previa autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado ao LOCADOR ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dado ciência ao LOCATARIO com antecedencia minima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do predio somente poderão ser realizadas após a anuência expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuência previa do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

044

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser resarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATARIO tenha por haver.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.

Parágrafo Único – todos os materiais empregados pelo LOCATARIO na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu termino regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido á época da rescisão.

Páragrafo único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expreso das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica o LOCATARIA, neste ato, imitada na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de janeiro de 2017

Maria Antônia de A. Almeida

Município Cel. Domingos Soares
Locataria

[Assinatura]
Locador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

045

CONTRATO Nº 05/2017 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e Leocil Galvan, na forma abaixo:

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

LOCADOR: LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel tipo sala comercial em alvenaria com 135,2m², 1º andar, situado na rua Afonso de Almeida Rocha, Sn, nesta cidade, no lote 03 da quadra 19, sendo que por este instrumento e neste ato loca-se ao LOCATARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem o LOCATARIO o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de doze meses compreendidos entre 01 de fevereiro de 2017 e 31 de janeiro de 2018.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LOCATARIO pagará a título de locação a importância fixa de R\$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária:

14-Depto de Indústria e comércio

14001-divisão de indústria e comércio

22.661.2201.2051-mantém atividades do depto industrial

ELEMENTO(S):

3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo do LOCATARIO todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCATARIO obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referência a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitárias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATARIO recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso ao LOCATARIO ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços públicos ou correlatos sem prévia autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado ao LOCADOR ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dado ciência ao LOCATARIO com antecedência mínima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do prédio somente poderão ser realizadas após a anuência expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuência prévia do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

046

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser resarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATARIO tenha por haver.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.

Parágrafo Único – todos os materiais empregados pelo LOCATARIO na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu término regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido à época da rescisão.

Parágrafo Único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expresso das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica o LOCATARIO, neste ato, imitado na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de janeiro de 2017

Maria Antonieta de A. Almido
Município Cel. Domingos Soares
Locatária

[Assinatura]
Locador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

047

**TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 04/2017-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

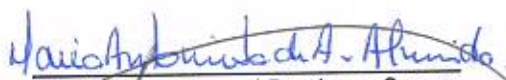
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

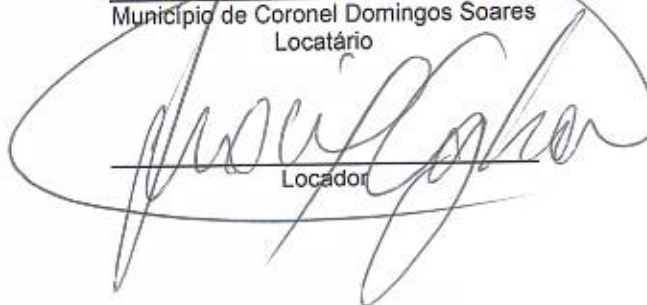
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2018.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 05/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

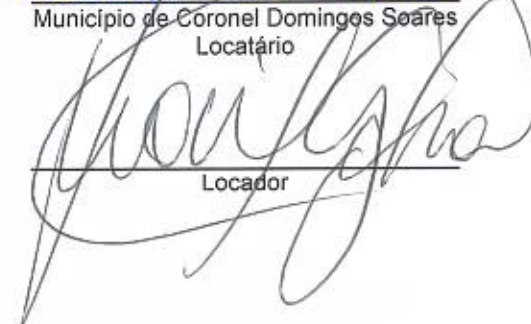
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2018.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

049

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 04/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2019.

Maria Antonieta de A. Almeida

Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

[Assinatura]
Locador



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

050

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 04/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

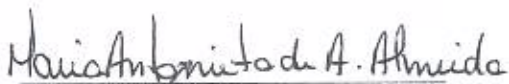
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

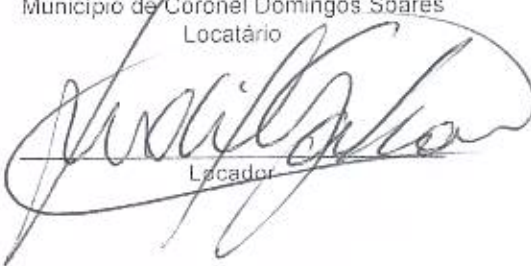
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 02 de fevereiro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 04/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

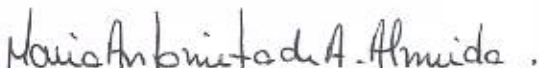
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 02 de fevereiro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03-CONTRATO 04/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01.614415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Laura Eschembach, 18, de CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e LEOCIL GALVÃO, brasileiro, do comércio, portador de CPF 580904879-04 e do RG 4478024-8, casado com Rosani Alves Galvão, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná, doravante de LUCADOR, têm entre si, justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12 (doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento, declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data da assinatura deste termo, permanecendo os demais termos do Contrato em tela inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Local da Manifestação

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de fevereiro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador



TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 05/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

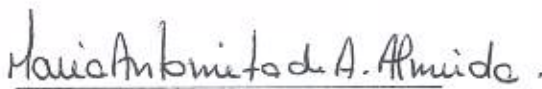
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 02 de fevereiro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03-CONTRATO 05/2017-PMCDOS

Pelo presente instrumento produz o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anacardas, 3120, inscrita no CNPJ nº 01314415/0001-18, LOCATÁRIO, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Assis Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Gol. Domingos Soares/PR, a Rua Lúcio Eschertbach, 18, do CPF nº 396207119-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580304879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosôni Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominada de LOCADOR, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Contentimento do Termo Aditivo

As partes ao firmarem este instrumento declaram as PARTES ter em plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contrapostas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de fevereiro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Locatário

Locador



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

055

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 05/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

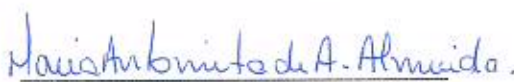
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

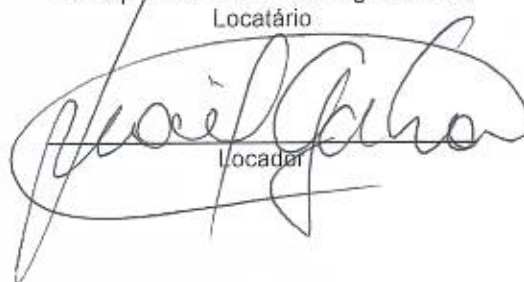
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 31 de janeiro de 2019.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador



TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 05/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATARIO**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná denominado de **LOCADOR**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido na Cláusula Segunda do contrato em tela, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos, em adicionais 12(doze) meses, de prazo de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

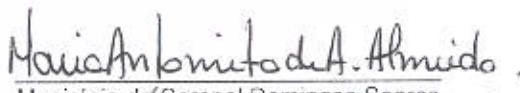
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

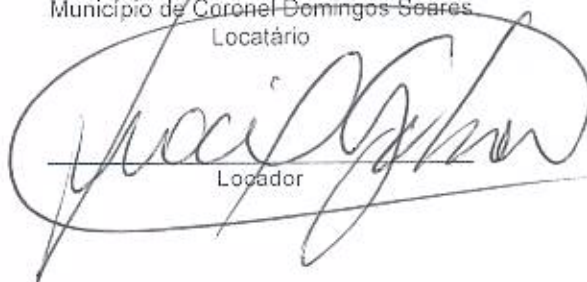
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR, 02 de fevereiro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Locatário


Locador



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

057

Memorando interno 22/2021

Coronel Domingos Soares, 09 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 04/2017 CONTRATADO: **LEOCIL GALVAN** referente ao objeto; "Locação de imóvel".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

058

TERMO ADITIVO 06
CONTRATO 04/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **LOCADOR: LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula segunda em adicionais 1(um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 28/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

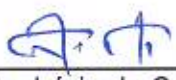
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 01 de fevereiro de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MEMORANDO INTERNO ____/2021

Origem: Departamento Municipal de Administração

Destinatário: Gabinete do Sr Prefeito

Assunto: Dilação de prazo dos contrato administrativos de locação nº 04 e 05/17

- a. Considerando que esta municipalidade está realinhando seus espaços físicos com vistas a melhorar as acomodações dos seus setores bem como ofertar aos munícipes locais adequados e acessíveis as suas necessidades de atendimento;
- b. Considerando que o Município não conta com espaços físicos próprios suficientes para todos os seus setores tendo de lançar mão de locação de edificações;
- c. Considerando que os setores que utilizavam as dependências objeto de locação dos contratos 04 e 05 de 2017, oportunamente firmados com a pessoa física de Leocil Galvan, carecem de local mais amplo e de acesso terreo sem escadarias;
- d. Considerando que o setor de licitações/contratos já está, em atendimento ao pleito dos setores de educação, indústria e comércio, identificação e alistamento militar e cultura/turismo, avaliando locais alternativos e aptos a acomodar todos estes de forma mais adequada;
- e. Considerando o tempo necessário para formalização de novo contrato de novo espaço para acomodação dos setores da municipalidade bem como a própria remoção de pertences/equipamentos/mobiliários do atual local locado para um novo;
- f. Considerando que os contratos 04 e 05/17 foram firmados em janeiro de 2017 e qualquer alteração dos mesmos importa repactuação dos Termos;

Nos cumpre solicitar que seja(m):

1. Aditados os contratos 04 e 05/17 em adicionais 30 dias, mantidas as demais disposições previstas nos contratos.

Era somente o que tínhamos a relatar e encaminhar.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente

Glenio José Maitto
Diretor Depto de Administração



PARECER JURÍDICO 60/2021

Requerente: Jayme Lazzaletti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 22/2021 de 09/02/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de locação no âmbito do Contrato 04/2017, firmado oportunamente com a pessoa física de Leocil Galvan, CPF sob nº 580904879-04, para locação de sala. Foi anexada demanda do setor de administração para apreciação das motivações do ato. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.

O contrato em apreço foi firmado em 23/01/2017, cujo objeto, destina-se a locação de sala para instalação de setores administrativos desta municipalidade cujos limites de contratação restam estampados no inciso II do art. 57, citado anteriormente. Foram apresentadas justificativas



e/ou motivações para a repactuação do Termo de Contrato, exarados no memorando do diretor do departamento de administração datado de 22/01/2021.

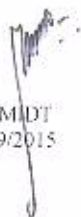
Supletivamente há que se observar o disposto na Lei Federal 8245/91, lei que regula as locações de imóveis urbanos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de locação do contrato em tela;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 09 de fevereiro de 2021.


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 06 - CONTRATO 04/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e LOCADOR: LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula segunda em adicionais 1(um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 28/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 01 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

500052943



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

063

Memorando interno 23/2021

Coronel Domingos Soares, 09 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 05/2017 CONTRATADO: **LEOCIL GALVAN** referente ao objeto; "Locação de imóvel".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaletti
Chefe de licitação
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

064

**TERMO ADITIVO 05
CONTRATO 05/2017-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **LOCADOR: LEOCIL GALVAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula segunda em adicionais 1(um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 28/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

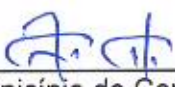
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

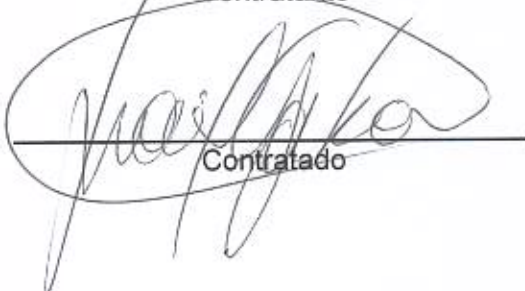
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 01 de fevereiro de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MEMORANDO INTERNO ____/2021

Origem: Departamento Municipal de Administração

Destinatário: Gabinete do Sr Prefeito

Assunto: Dilação de prazo dos contrato administrativos de locação nº 04 e 05/17

- a. Considerando que esta municipalidade está realinhando seus espaços físicos com vistas a melhorar as acomodações dos seus setores bem como ofertar aos munícipes locais adequados e acessíveis as suas necessidades de atendimento;
- b. Considerando que o Município não conta com espaços físicos próprios suficientes para todos os seus setores tendo de lançar mão de locação de edificações;
- c. Considerando que os setores que utilizavam as dependências objeto de locação dos contratos 04 e 05 de 2017, oportunamente firmados com a pessoa física de Leocil Galvan, carecem de local mais amplo e de acesso terreo sem escadarias;
- d. Considerando que o setor de licitações/contratos já está, em atendimento ao pleito dos setores de educação, indústria e comércio, identificação e alistamento militar e cultura/turismo, avaliando locais alternativos e aptos a acomodar todos estes de forma mais adequada;
- e. Considerando o tempo necessário para formalização de novo contrato de novo espaço para acomodação dos setores da municipalidade bem como a própria remoção de pertences/equipamentos/mobiliários do atual local locado para um novo;
- f. Considerando que os contratos 04 e 05/17 foram firmados em janeiro de 2017 e qualquer alteração dos mesmos importa repactuação dos Termos;

Nos cumpre solicitar que seja(m):

1. Aditados os contratos 04 e 05/17 em adicionais 30 dias, mantidas as demais disposições previstas nos contratos.

Era somente o que tínhamos a relatar e encaminhar.

Coronel Domingos Soares-PR, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente

Glenio José Maitto
Diretor Depto de Administração



PARECER JURÍDICO 61/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 23/2021 de 09/02/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de locação no âmbito do Contrato 05/2017, firmado oportunamente com a pessoa física de Leocil Galvan, CPF sob nº 580904879-04, para locação de sala. Foi anexada demanda do setor de administração para apreciação das motivações do ato. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de **entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo**:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.

O contrato em apreço foi firmado em 23/01/2017, cujo objeto, destina-se a locação de sala para instalação de setores administrativos desta municipalidade cujos limites de contratação restam estampados no inciso II do art. 57, citado anteriormente. Foram apresentadas justificativas



e/ou motivações para a repactuação do Termo de Contrato, exarados no memorando do diretor do departamento de administração datado de 22/01/2021.

Supletivamente há que se observar o disposto na Lei Federal 8245/91, lei que regula as locações de imóveis urbanos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de locação do contrato em tela;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 09 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 05 - CONTRATO 05/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e LOCADOR: LEOCIL GALVAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 580904879-04 e do RG 4478924-8, casado com Rosani Alves Galvan, residentes e domiciliados a Rua Augusto Guimarães, 441, em Palmas, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula segunda em adicionais 1(um) mês no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando este na data de 28/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 01 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cor05280



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

069

Memorando interno 31/2021

Coronel Domingos Soares, 19 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 11/2020 CONTRATADO: MOACIR BOLZAN referente ao objeto; "Aluguel do Conselho Tutelar".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social



Memorando Interno 028/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 04 de fevereiro de 2021

Aos Cuidados
Rafaela Schereiner
Analista Administrativo
Setor de Compras e Licitação

Assunto: Aditivo

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar aditivo ao processo licitatório 05/2017, dispensa de licitação 04/2017, referente ao aluguel de sala comercial destinada ao Conselho Tutelar. Bem como reajuste de valor calculado com base no INPC.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Angélica Graeff Catapan
Angélica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021

Paulo Lazzaretti
PAULO LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

*Autorino o Aditivo com
e feito Retrativo 02/02/21*

Jandir Bandiera
JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

071

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO 03/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MOACIR BOLZAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Segunda, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 31/01/2022.

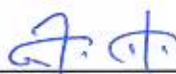
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 01 de fevereiro de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



PARECER JURÍDICO 84/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de aditivo para locação imóvel do Conselho Tutelar

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta Procuradoria manifestação sobre a possibilidade de aditivo para dilação de prazo do aluguel da casa onde funciona atualmente o Conselho Tutelar.

II - Fundamentação

Da análise dos autos do processo licitatório, observa-se que o contrato foi firmado em 17/01/2017, aditivado por mais 12 (doze) meses em 31/01/2018 e aditivado por mais 12 (doze) meses em 31/01/2019.

Na data de 19/02/2021, aportou nesta Procuradoria para parecer jurídico sobre a viabilidade da adição por mais 12 (doze) meses, ocorre que, da consulta dos autos, constata-se que o contrato findou em 31/01/2021, logo, torna-se inviável formar o aditivo requerido.

Nesse sentido, o Acórdão nº 728/2008, da 1ª Câmara do TCU:

“j) abstenha-se de proceder à contratação sem licitação, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, alegando situações emergenciais ou a prorrogação contratual, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, causadas pela falta de planejamento ou de desídia, devendo as medidas necessárias à prorrogação contratual ou à nova contratação serem deflagradas pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato” (Grifo nosso).

E ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

“A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é feito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 214.)”

O Tribunal de Contas da União ratifica esse posicionamento em alguns de seus precedentes. Tomemos como exemplo o Acórdão nº 1.335/2009:

“[RELATÓRIO]

[Irregularidade]

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontração sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2o, c/c 3o; [...]



25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contratação sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

[VOTO]

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

[ACÓRDÃO]

9.6. aplicar aos srs. [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[...]

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...];”

Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Procuradora Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de fevereiro de 2020.


Neyva Janara Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

074

Memorando interno 72/2021

Coronel Domingos Soares, 05 de abril de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 03/2017 CONTRATADO: MOACIR BOLZAN ao objeto; "Fornecimento/Execução de aluguel do Conselho Tutelar".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazaretti
Chefe de Licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

075

TERMO ADITIVO 05
CONTRATO 03/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **MOACIR BOLZAN**, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucaria, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Adita-se a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 16,1379%, entre fevereiro de 2017 e janeiro de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 2.171,78 (dois mil cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos).
- 1.2 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem de R\$ 26.061,36 (vinte e seis mil e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 05 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

076

Memorando Interno 61/2021

Coronel Domingos Soares, 24 de março de 2021

De: Setor de Licitações
Para: Gabinete/Departamento de Administração
Assunto: Análise de Reajuste

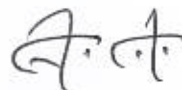
Venho por meio deste, informar que no dia 24/03/2021 o Senhor Moacir Bolzan, protocolou o pedido de reajuste/reequilíbrio do valor do aluguel da sala onde o Conselho Tutelar fica alocado, onde o mesmo se encontra no valor de R\$ 1.850,00 e conforme o reajuste do INPC, totaliza o valor de R\$ 2.126,33, este reajuste se refere ao período de fevereiro/2018 até fevereiro/2021. Por fim, de acordo com estas informações viemos solicitar que seja avaliado e posteriormente informado se haverá concessão para o reajuste solicitado pelo Sr. Moacir Bolzan. Segue em anexo solicitação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Rafaela Schereiner
Pregoeira Portaria 059/2021


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações

24/03/2021



A/C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR.

Eu Moacir Bolzan portador do CPF Nº 400.794.793.20 residente e domiciliado na Avenida Araucaria, 3260 na Cidade de Coronel Domingos Soares, Pr, vem respeitosamente à Vossa Senhoria REQUERER reajuste de preço de Aluguel do Imovel, para Prefeitura Municipal destinado para uso do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente. Devido ao tempo locado, sem reajuste, pedimos que seja feito a correção pelo índice do INPC.

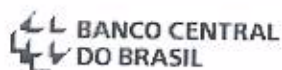
Certo de sua Atenção desde já agradeço.

Coronel Domingos Soares, 24 de Março de 2021.



MOACIR BOLZAN





Calculadora do cidadão

Acesso público
06/04/2021 - 10:12

078

Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2017
Data final	01/2021
Valor nominal	R\$ 1.870,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,16137990
Valor percentual correspondente	16,137990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.171,78 (REAL)



PARECER JURÍDICO 163/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Setor de Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 72/2021 de 05/04/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para realignamento de valores no âmbito do Contrato 03/2017, firmado oportunamente com a pessoa física de Moacir Bolzan, CPF sob nº 400794739-20, para fornecimento de imóvel para locação para a acomodação do Conselho Tutelar.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI, quando for o caso.

Cabe fazermos os apontamentos breves sobre os prazos praticados no contrato até este momento, senão vejamos a exposição:



- Assinatura do Termo de Contrato: 01/02/2017;
- Prazo de locação inicial: 12 meses, tendo findado em 01/02/2018 e aditado mais quatro vezes em relação ao prazo de locação.

O presente aditivo busca implementar o reajustes no valor da locação consoante variação do índice de INPC acumulado entre fevereiro de 2017 e janeiro de 2021, computando 48 meses, equivalenete a um percentual adicional da ordem de 16,1379% que elevará o valor pago mensalmente dos R\$ 1.870,00, iniciais, para o importe mensal de R\$ 2.171,78. O intento tem seu amparo constante na segunda parte da Cláusula Segunda do Contrato:

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

Estes percentuais não são da competência do setor juridico avaliá-los restando esta incumbência ao setor de compras e ação social, este último gestor do contrato, ao que se verifica que ambos estão convencidos da conveniência do reajuste pretendido.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas aliado a vigência ativa do Termo, verificamos que o contrato em tela, assim como a Norma, preveem as hipóteses para implemento de reajuste financeiro, condicionado a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao "Portal de Transparência" no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de abril de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 05

CONTRATO 03/2017-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cof. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MOACIR BOLZAN, brasileiro, do comércio, portador do CPF 400794739-20 e do RG 5138372-9, casado com Lourdes Bolzan, residentes e domiciliados a Av Araucária, sn, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Adita-se a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 16,1379%, entre fevereiro de 2017 e janeiro de 2021, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 2.171,78 (dois mil cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

1.2 O presente aditivo importa em uma adição do valor contratual da ordem de R\$ 26.061,36 (vinte e seis mil e sessenta e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 05 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Contratado